

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/038533
RECORRENTE: ANA LAURA FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000343052

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do
CTB, Transitar com velocidade superior à máxima
permitida em até 20%. Arguição que não recebeu a
notificação em 30 dias e que no local não existe
Radar, como argumentações legais.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por condutor, devidamente habilitado para tanto, que apresenta como argumentações a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo de 30 dias e que no local não existe Radar. Requer ao final, a suspensão do Auto de Infração e seu consequente arquivamento.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, o recorrente “alega que no local não existe radar”, entretanto não apresenta provas cabais em seu recurso, fotos da Rodovia BA526 e do Km 16 sentido crescente, que comprove a inexistência do equipamento no local da infração, ademais a simples fotografia do automóvel flagrado já combate tal argumentação.

Outrossim, afastada a arguição de insubsistência do auto de infração tendo em vista das provas acostadas no Relatório de Auto de Infração – Extrato, que comprova ter sido expedida a NAI na data de 18/10/2016, DEZ (10) dias após o ato infracional e recebida em 27/10/2016 através do AR-FJ339664432BR e em face das fundamentações já proferidas no relatório,

Nesses termos o art. 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN prescreve:

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, contra **ANA LAURA FERREIRA DOS SANTOS**, entretanto dando-o por **IMPROVIDO** em sede de Recurso pelas razões ora expostas, **Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000343052.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000343052**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 08 de maio de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira
Presidente – JARI

Maria Fernanda Cunha
Secretária – JARI